



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PARECER N° 156/2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei n° 157/2023

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros, para o exercício de 2023, às Organizações da Sociedade Civil Assistenciais, a título de subvenção social e auxílio e dá outras providências.

Relatoria: Vereadora Regina Célia Daniel Ramos - Regininha

I- EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

A presente propositura, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros, para o exercício de 2023, às Organizações da Sociedade Civil Assistenciais, a título de subvenção social e auxílio e dá outras providências”, encontra-se nesta Comissão com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

II- PARECER JURÍDICO

A Procuradoria Jurídica da Casa no Parecer n° 306/2023, manifestou-se não vislumbrando impedimento à aprovação, destacando:

“As subvenções sociais estão previstas na Lei Federal n° 4.320/1964 e na Instrução Normativa STN n° 01/97, sendo que é possível aos estados e municípios regularem a forma, os requisitos, bem como as sanções, a fim de também transferirem recursos a título de subvenções sociais.

Consistem em transferência de recursos, que depende de lei específica, às instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio, sujeita ao controle interno dos órgãos concedentes e controle externo.

A finalidade das subvenções sociais é bem restrita, cabendo apenas às entidades que atuam em prol da sociedade e já possuem projetos estruturados e em funcionamento.

O auxílio consiste em transferência de recursos para a criação de um novo projeto.

A Lei Federal n° 4.320/64 e a Instrução Normativa STN n° 01/1997 dispõem sobre as transferências de recursos:

(...)





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

A Lei de Responsabilidade Fiscal exige autorização em lei específica e previsão na LDO acerca da destinação de recursos para pessoas física e jurídicas:

(...)

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo exige a colaboração de plano de trabalho, monitoramento, avaliação, acompanhamento da execução e prestação de contas das subvenções e auxílios:

(...)

Portanto, os beneficiários dos repasses devem prestar contas da aplicação dos recursos, conforme disposto em lei e no provimento do Tribunal de Contas do Estado”.

III- CONCLUSÃO DA RELATORIA

Após estudo do projeto, esta Relatoria observa que a propositura se encontra, salvo melhor juízo, revestida de constitucionalidade e legalidade, nada obstando sua tramitação.

Pindamonhangaba, data da assinatura eletrônica.

Vereadora Regina Célia Daniel Santos - Regininha
Relatora

IV- DECISÃO DA COMISSÃO

Os Vereadores componentes desta Comissão que abaixo assinam, acolhem integralmente o parecer exarado pela Relatora.

Pindamonhangaba, data da assinatura eletrônica.

Vereador Herivelto dos Santos Moraes – Herivelto Vela
Presidente

Vereador Júlio César Carneiro de Souza – Julinho Car
Membro

